PROJETO DE LEI Nº 234/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches de educação infantil, públicas ou privadas, em manter pelo menos um profissional habilitado a prestar primeiros socorros e prevenção de acidentes no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As escolas e creches de educação infantil, públicas ou privadas, estabelecidos deste Município, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Parágrafo Único – Em caso de acidente com os estudantes, o profissional habilitado deverá avisar imediatamente aos pais ou responsável, e seguir com os primeiros procedimentos, e, se necessário, encaminhá-lo para a unidade médica apropriada

Art. 2º Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas a Secretaria de Saúde do Município, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar.

Parágrafo único. O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2016.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no Município de Salvador.

A maioria dos acidentes em estabelecimentos educativos poderia ser evitada, assim como sofrimentos e complicações futuras amenizadas, caso houvesse o domínio da técnica de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Sendo assim, é clara a necessidade de os estabelecimentos educativos possuírem pelo menos um funcionário ou professor habilitado no curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes, a fim de prestar o adequado atendimento em situações emergenciais.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2016.

EUVALDO JORGE